

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 117/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **655/2014** Protocolo nº **100/2014 de 16/07/2014**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
CNPJ 94.704.061/0001-83

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho  
Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** ART nº 7481099 do CREA-RS, de Projeto, Memorial e Fiscalização de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 70605489 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 04/08/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na Cidade de Nova Boa Vista - RS Promover a **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativo às atividades de Obras Civis sendo:

1. **Conformação de subleito de via pública**, com corte e aterro e material de empréstimo, em trechos da Avenida dos Imigrantes (coordenadas geográficas Lat. 27°59'53,81"S e Long. 52°58'52,89"W), área de **4.050,00 m<sup>2</sup>**, e trechos da Avenida Jacob Wagner Sobrinho (coordenadas geográficas Lat. 27°59'41,18"S e Long. 52°58'55,23"W), área de **2.590,00 m<sup>2</sup>**;

2. **Instalação de micro drenagem** em trechos da Avenida dos Imigrantes, totalizando **254,00 m** lineares, com tubos de concreto com 60 e 150 cm Ø, instalação de 09 un. de caixa coletora (boca de lobo);

3. **Instalação de 910,00 m** lineares de meio fio e construção de passeio público em área de 1.635,00 m<sup>2</sup>;

4. **Pavimentação asfáltica em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **6.640,00 m<sup>2</sup>** nas Avenidas dos Imigrantes e Jacob Sobrinho.

5. **Recapeamento asfáltico em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **4.620,00 m<sup>2</sup>** em trechos da Av. Jacob Wagner Sobrinho.

## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **Das Questões Biológicas:**

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta LI **não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

### **Das Questões Construtivas:**

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.
6. Esta LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **04/08/2016**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;
7. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

**Observação:** Trata-se de 05 (cinco) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 04 de agosto de 2014.

